

RELATÓRIO DA CONSULTA PÚBLICA N° 002/2012

Nos termos da Resolução AGESAN n° 001/2010, de 08 de novembro de 2010, a Diretoria Colegiada da AGESAN, submeteu à consulta pública a resolução que dispõe sobre os procedimentos guias a serem seguidos pela AGESAN para determinar os pontos de coleta, o número de amostras e os parâmetros a serem analisados nas fiscalizações programadas da qualidade da água para consumo humano e do esgoto.

Nesses termos, a Resolução em Consulta Pública encontrava-se disponível no endereço eletrônico <http://www.agesan.sc.gov.br> – Consulta Pública n° 002/2012 ou na Sede da Agência Reguladora de Serviços de Saneamento Básico do Estado de Santa Catarina – AGESAN, situada na Rua Anita Garibaldi, n° 79 - 11° andar, Centro, Florianópolis, SC.

O prazo inicialmente previsto para o envio de contribuições e sugestões foi do dia 26 de março de 2012 até o dia 22 de junho de 2012.

Em 22 de junho foi encerrado o processo de consulta pública que “objetiva guiar os procedimentos de fiscalização programada da qualidade da água para consumo humano e do esgoto nos municípios conveniados com a AGESAN”.

Houve manifestações internas. Incluiu-se a análise da qualidade do esgoto. Além disso, foram feitas pequenas correções de ortografia e numeração conforme tabela anexa, visando facilitar o entendimento.

A Resolução foi encaminhada para aprovação pela Diretoria Colegiada.

Por fim, com a aprovação do presente relatório, dá-se por encerrado o processo de Consulta Pública 002/2012.

Florianópolis, 25 de junho de 2012.

SILVIO CESAR DOS SANTOS ROSA
Diretor de Regulação e Fiscalização

CÁSSIO MORAES SCHAMBECK
Gerente de Regulação

“CONTRIBUIÇÕES DA AGESAN – Consulta pública 002/2012”

QUADRO DE ANÁLISE

TEXTO ORIGINAL	PROPOSTA DE REDAÇÃO	AV	JUSTIFICATIVA	NOVA REDAÇÃO
Dispõe sobre os procedimentos guias a serem seguidos pela AGESAN para determinar os pontos de coleta, o número de amostras e os parâmetros a serem analisados nas fiscalizações programadas da qualidade da água para consumo humano no sistema de abastecimento de água conforme seu padrão de potabilidade	Contribuição interna ALTERAÇÃO - Dispõe sobre os procedimentos guias a serem seguidos pela AGESAN para determinar os pontos de coleta, o número de amostras e os parâmetros a serem analisados nas fiscalizações programadas da qualidade da água para consumo humano e do esgoto	A	Mudança realizada para adequar as análises de esgoto nas disposições da resolução. Aceita a sugestão e realizada a alteração da redação.	Dispõe sobre os procedimentos guias a serem seguidos pela AGESAN para determinar os pontos de coleta, o número de amostras e os parâmetros a serem analisados nas fiscalizações programadas da qualidade da água para consumo humano e do esgoto.
Art. 1º. Esta resolução tem por objetivo guiar os procedimentos de fiscalização programada da qualidade da água para consumo humano nos municípios conveniados com a AGESAN a fim de atestar o padrão de potabilidade.	Contribuição interna ALTERAÇÃO E EXCLUSÃO - Art. 1º. Esta resolução tem por objetivo guiar os procedimentos de fiscalização programada da qualidade da água para consumo humano e do esgoto nos municípios conveniados com a AGESAN.	A	Mudança realizada para adequar as análises de esgoto nas disposições da resolução. Aceita a sugestão e realizada a alteração da redação.	Art. 1º. Esta resolução tem por objetivo guiar os procedimentos de fiscalização programada da qualidade da água para consumo humano e do esgoto nos municípios conveniados com a AGESAN.
	Contribuição interna INSERÇÃO - Art. 3º. O monitoramento da qualidade do esgoto nos municípios realizado pela AGESAN tem por finalidade, principalmente: I. Verificar a eficiência do tratamento das estações de tratamento de esgoto; II. Monitorar a	A	Inserção das finalidades das análises da qualidade do esgoto. Aceita a sugestão e realizada a alteração da redação.	Art. 3º. O monitoramento da qualidade do esgoto nos municípios realizado pela AGESAN tem por finalidade, principalmente: I. Verificar a eficiência do tratamento das estações de tratamento de esgoto; II. Monitorar a qualidade do

	<p>qualidade do esgoto tratado que sai das estações de tratamento de esgoto;</p> <p>III. Avaliar a integridade da estação de tratamento de esgoto;</p> <p>IV. Orientar os responsáveis pelo tratamento do esgoto para tomada de providências devido à possível ocorrência de não conformidades;</p> <p>V. Propor medidas de melhorias do tratamento, se necessário.</p>		<p>esgoto tratado que sai das estações de tratamento de esgoto;</p> <p>III. Avaliar a integridade da estação de tratamento de esgoto;</p> <p>IV. Orientar os responsáveis pelo tratamento do esgoto para tomada de providências devido à possível ocorrência de não conformidades;</p> <p>V. Propor medidas de melhorias do tratamento, se necessário.</p>
	<p>Contribuição interna</p> <p>INSERÇÃO NO ARTIGO 3º REFERENTES ÀS DEFINIÇÕES:</p> <p>I. Corpo hídrico receptor: corpo hídrico superficial que recebe o lançamento de efluentes.</p> <p>II. DBO₅: Demanda Bioquímica de Oxigênio medida em cinco dias a 20°C. Está relacionada à matéria orgânica biodegradável. Indica a quantidade de oxigênio necessária pelos micro-organismos para oxidar a matéria orgânica.</p>	A	<p>Inserção das definições referentes às análises da qualidade do esgoto.</p> <p>Aceita a sugestão e realizada a alteração da redação.</p> <p>I. Corpo hídrico receptor: corpo hídrico superficial que recebe o lançamento de efluentes.</p> <p>II. DBO₅: Demanda Bioquímica de Oxigênio medida em cinco dias a 20°C. Está relacionada à matéria orgânica biodegradável. Indica a quantidade de oxigênio necessária pelos micro-organismos para oxidar a matéria orgânica.</p> <p>III. Nitrogênio amoniacal total:</p>

	<p>III. Nitrogênio amoniacal total: quantidade total de nitrogênio na forma de amônia livre (NH₃) e ionizada (NH₄⁺).</p> <p>IV. Óleos minerais, animais e vegetais e graxas: fração da matéria orgânica solúvel em hexanos.</p> <p>V. Oxigênio dissolvido: gás indispensável para sobrevivência de organismos aeróbios.</p> <p>VI. Sólidos sedimentáveis: fração de sólidos orgânicos e inorgânicos que sedimenta em uma hora em cone de Imhoff.</p> <p>VII. Zona de mistura: região do corpo hídrico receptor que recebe o efluente e em que ocorre o equilíbrio dos parâmetros físicos, químicos e biológicos do corpo receptor com os do efluente, sendo específica para cada parâmetro.</p>			<p>quantidade total de nitrogênio na forma de amônia livre (NH₃) e ionizada (NH₄⁺).</p> <p>IV. Óleos minerais, animais e vegetais e graxas: fração da matéria orgânica solúvel em hexanos.</p> <p>V. Oxigênio dissolvido: gás indispensável para sobrevivência de organismos aeróbios.</p> <p>VI. Sólidos sedimentáveis: fração de sólidos orgânicos e inorgânicos que sedimenta em uma hora em cone de Imhoff.</p> <p>VII. Zona de mistura: região do corpo hídrico receptor que recebe o efluente e em que ocorre o equilíbrio dos parâmetros físicos, químicos e biológicos do corpo receptor com os do efluente, sendo específica para cada parâmetro.</p>
<p>VIII. Padrão: valor limite adotado como requisito normativo de um parâmetro de qualidade de água.</p> <p>IX. Parâmetro: substância ou outros indicadores representativos da qualidade da água.</p>	<p>Contribuição interna</p> <p>ALTERAÇÃO E EXCLUSÃO NO ARTIGO 3º REFERENTES ÀS DEFINIÇÕES:</p> <p>XX. Padrão: valor limite adotado como requisito normativo de um parâmetro de</p>	A	<p>Mudança realizada para adequar as análises de esgoto nas disposições da resolução.</p> <p>Aceita a sugestão e realizada a alteração da redação.</p>	<p>XX. Padrão: valor limite adotado como requisito normativo de um parâmetro de qualidade de água ou esgoto.</p> <p>XXI. Parâmetro: substância ou</p>

<p>X. Ponto de amostragem: local onde são recolhidas amostras destinadas a análises laboratoriais de qualidade da água.</p>	<p>qualidade de água ou esgoto.</p> <p>XXI. Parâmetro: substância ou outros indicadores representativos da qualidade da água ou esgoto.</p> <p>XXIII. Ponto de amostragem: local onde são recolhidas amostras destinadas às análises laboratoriais.</p>			<p>outros indicadores representativos da qualidade da água ou esgoto.</p> <p>XXIII. Ponto de amostragem: local onde são recolhidas amostras destinadas às análises laboratoriais.</p>
<p>Artº 6. As soluções alternativas coletivas e/ou individuais de abastecimento já são consideradas como indicativo de risco.</p>	<p>Contribuição interna</p> <p>EXCLUSÃO DO ARTIGO E INSERÇÃO COMO PARÁGRAFO DO ARTIGO 13 - Art. 13º. A seleção dos pontos de amostragem deve priorizar pontas de rede e locais que alberguem grupos populacionais sob condições de risco à saúde humana.</p> <p>§ 1º. As soluções alternativas coletivas e/ou individuais de abastecimento já são consideradas como indicativo de risco.</p>	A	<p>Alteração no status de artigo para parágrafo a fim de melhor coerência e clareza na compressão do conteúdo.</p> <p>Aceita a sugestão e realizada a alteração da redação.</p>	<p>Art. 13º. A seleção dos pontos de amostragem deve priorizar pontas de rede e locais que alberguem grupos populacionais sob condições de risco à saúde humana.</p> <p>§ 1º. As soluções alternativas coletivas e/ou individuais de abastecimento já são consideradas como indicativo de risco.</p>
<p>Art. 11º. Dado o disposto nos Art. 6º e Art. 8º, a vigilância da qualidade da água realizada pela AGESAN será feita nos seguintes pontos do sistema de abastecimento de água: manancial(ais) onde é(são) feita(s) a(s) captação(ões); saída(s) da(s) estação(ões) de tratamento de água; rede</p>	<p>Contribuição interna</p> <p>ALTERAÇÃO A NUMERAÇÃO DOS PARÁGRAFOS CITADOS NO CONTEÚDO DO ARTIGO:</p> <p>Art. 11º. Dado o disposto nos Art. 7º e Art. 9º, a vigilância da qualidade da água realizada pela AGESAN será feita nos seguintes pontos do</p>	A	<p>Aceita a sugestão e realizada a alteração da redação.</p>	<p>Art. 11º. Dado o disposto nos Art. 7º e Art. 9º, a vigilância da qualidade da água realizada pela AGESAN será feita nos seguintes pontos do sistema de abastecimento de água: manancial(ais) onde é(são) feita(s) a(s) captação(ões); saída(s) da(s) estação(ões) de</p>

<p>de distribuição.</p>	<p>sistema de abastecimento de água: manancial(ais) onde é(são) feita(s) a(s) captação(ões); saída(s) da(s) estação(ões) de tratamento de água; rede de distribuição.</p>			<p>tratamento de água; rede de distribuição.</p>
	<p>Contribuição interna INSERÇÃO DE PARÁGRAFO NO ARTIGO 26º: § 2º. Outros parâmetros podem ser inseridos nas análises conforme necessidade.</p>	<p>A</p>	<p>Inserção de parágrafo para deixar aberta a possibilidade da realização de outras análises caso seja necessário. Aceita a sugestão e realizada a alteração da redação.</p>	<p>§ 2º. Outros parâmetros podem ser inseridos nas análises conforme necessidade.</p>
	<p>Contribuição interna INSERÇÃO - CAPÍTULO IV DA QUALIDADE DO ESGOTO Art. 33. Os pontos de amostragem para o sistema de esgotamento sanitário serão localizados na estação de tratamento de esgoto na entrada (esgoto bruto) e saída do tratamento (esgoto tratado), e no ponto de lançamento do efluente tratado no corpo hídrico receptor (zona de mistura). § 1º. Em cada ponto de amostragem será coletada uma amostra. § 2º. Na estação de tratamento de esgoto, serão coletadas amostras referentes ao esgoto bruto e tratado para que assim se possa avaliar a eficiência do tratamento.</p>	<p>A</p>	<p>Inserção de capítulo para detalhamento dos procedimentos para análise da qualidade do esgoto. Aceita a sugestão e realizada a alteração da redação.</p>	<p>CAPÍTULO IV DA QUALIDADE DO ESGOTO Art. 33. Os pontos de amostragem para o sistema de esgotamento sanitário serão localizados na estação de tratamento de esgoto na entrada (esgoto bruto) e saída do tratamento (esgoto tratado), e no ponto de lançamento do efluente tratado no corpo hídrico receptor (zona de mistura). § 1º. Em cada ponto de amostragem será coletada uma amostra. § 2º. Na estação de tratamento de esgoto, serão coletadas amostras referentes ao esgoto bruto e tratado para que assim se possa avaliar a eficiência do tratamento.</p>

	<p>Art. 36. A coleta e análise das amostras serão realizadas pelos laboratórios conveniados com a AGESAN, conforme Edital de Inexigibilidade N° 002/2011 da AGESAN.</p> <p>Art. 37. Na amostra referente ao esgoto bruto será analisada a DBO₅.</p> <p>Art. 38. Na amostra referente ao esgoto tratado, serão analisados os seguintes parâmetros: DBO₅, sólidos sedimentáveis, óleos e graxas, pH e temperatura.</p> <p>Art. 39. Na amostra referente à zona de mistura, serão analisados os seguintes parâmetros: DBO₅, sólidos sedimentáveis, óleos e graxas, pH, temperatura, coliformes fecais, turbidez, oxigênio dissolvido, cor e nitrogênio amoniacal total.</p> <p>Art. 40. Para cada amostra será avaliada a pertinência com os valores estabelecidos pela legislação vigente.</p> <p>Art. 41. Na amostra referente à zona de mistura, os resultados obtidos serão avaliados conforme a classificação do corpo hídrico segundo sua qualidade para uso preponderante.</p> <p>Art. 42. Outros parâmetros podem ser inseridos nas análises conforme necessidade.</p>		<p>Art. 36. A coleta e análise das amostras serão realizadas pelos laboratórios conveniados com a AGESAN, conforme Edital de Inexigibilidade N° 002/2011 da AGESAN.</p> <p>Art. 37. Na amostra referente ao esgoto bruto será analisada a DBO₅.</p> <p>Art. 38. Na amostra referente ao esgoto tratado, serão analisados os seguintes parâmetros: DBO₅, sólidos sedimentáveis, óleos e graxas, pH e temperatura.</p> <p>Art. 39. Na amostra referente à zona de mistura, serão analisados os seguintes parâmetros: DBO₅, sólidos sedimentáveis, óleos e graxas, pH, temperatura, coliformes fecais, turbidez, oxigênio dissolvido, cor e nitrogênio amoniacal total.</p> <p>Art. 40. Para cada amostra será avaliada a pertinência com os valores estabelecidos pela legislação vigente.</p> <p>Art. 41. Na amostra referente à zona de mistura, os resultados obtidos serão avaliados conforme a classificação do corpo hídrico segundo sua qualidade para uso</p>
--	---	--	--

				preponderante. Art. 42. Outros parâmetros podem ser inseridos nas análises conforme necessidade.
No ANEXO II: >100.000	ALTERAÇÃO: >100.001	A	Alteração do valor da população para ter coerência com os demais presentes na tabela. Aceita a sugestão e realizada a alteração da redação.	>100.001

Legenda: AV = Averiguação

A Acatado **PA** Parcialmente Acatado **NA** Não Acatado